



**CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CÓDIGO Nº 11 - CONTRATO Nº 11**

O MUNICÍPIO DE IBITIURA DE MINAS - MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.178.962/0001-09, com sede à Praça Prefeito Abílio Pereira Caldas, 235 - centro, nesta cidade de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Alexandre de Cássio Borges, brasileiro, portador do CPF nº 962.269.196-04 e da Cédula de Identidade nº M-7.280.855-SSPMG**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **VELHO RANCHO EVENTOS ARTÍSTICOS E LOCAÇÃO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.706.357/0001-88**, com sede à **Rua São Paulo, 1000 - Bairro Nossa Senhora Aparecida - cep: 37110-000, em ELOI MENDES, Estado de Minas Gerais**, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) **João Paulo Pereira Gonçalves**, portador(a) do CPF nº 041.161.016-30 e Cédula de Identidade nº **MG-11.218.078-SSPMG**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. **006/2020**, Edital nº **006/2020**, na modalidade Pregão Presencial nº. **006/2020**, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520 de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 029/2017, de 29.05.2017, Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/6/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1. Contratação de empresa, para a prestação de serviços na realização do evento cultural de rodeio, nos dias 03, 04 e 05 de abril de 2020, na sede do município de Ibitiúra de Minas, Estado de Minas Gerais, que será responsável por fornecer infraestrutura metálica ao evento tais como: arquibancada, camarote, gradil, arena completa, fechamento e prestação de serviços do rodeio, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, que é parte integrante deste edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**

- 2.1. A prestação de serviços deverá ser efetuada por cota única, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados na sede do Município de Ibitiúra de Minas, notadamente na Praça São Benedito, conforme Anexo I do ato convocatório.
- 2.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com ordem de fornecimento, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, montagem, desmontagem, manutenção, supervisão, hospedagem, alimentação, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.
- 2.4. O serviço licitado deverá ser prestado a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, nas datas e horários previstas no Anexo I, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.
- 2.5. Somente serão aceitos serviços cujas especificações estejam em conformidade com o Edital.
- 2.6. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 2.7. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/39 e alterações.



2.8. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.9. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes da prestação de serviços.

2.10. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.11. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na execução dos serviços contratados ou execução de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à contratada, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

2.12. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização**

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Esportes, Lazer e Turismo do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo Departamento de Esportes, Lazer e Turismo atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo Departamento de Esportes, Lazer e Turismo, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento de Esportes, Lazer e Turismo.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto/serviço em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento**

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$**60.000,00(sessenta mil reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação das instalações no local do evento, com a apresentação dos documentos fiscais devidos, sendo 50%(cinquenta por cento) no dia 30.03.2020 e o restante, 50%(cinquenta por cento), após a comprovação da realização do evento, em até 5(cinco) dias úteis, após a realização do evento.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.



## **CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

RUBRICA	FICHA	DEPARTAMENTO
02.07.23.695.0037.2014 – 339039	262	Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
<b>Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas</b>		

## **CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência**

6.1. O prazo de vigência do contrato iniciar-se-á com a sua assinatura e seu término de dará no dia **30.04.2020**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes**

7.1. São obrigações das partes:

7.1.1. Do CONTRATANTE:

7.1.1.1. Incumbe ao contratante:

I. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução da prestação do serviço e as obrigações da licitante vencedora, bem como atestar na nota fiscal/fatura o serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela autoridade competente;

II. Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste edital;

IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária;

V. Aplicar a adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

VI- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Ibitiúra de Minas/MG, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto. Ficará ainda a cargo da CONTRATANTE providenciar no local onde será realizado o evento, os seguintes equipamentos/serviços:

a) Responsabilizar-se em fornecer todos os pontos de energia elétrica na área do evento.

b) Responsabilizar-se pelas taxas de instalações dos transformadores e os consumos de energia;

c) Responsabilizar-se pela vistoria das instalações elétricas em todo o espaço para realização do evento;

d) Recolhimento de taxas de ligação provisória de energia elétrica;

e) Responsabilizar-se pela limpeza geral do local, na parte da manhã, diariamente, incluindo retirada de entulhos do local;

f) Fornecimento de garis para prestar serviços na limpeza e manutenção da limpeza pública e controle de acesso ao evento.

g) Disponibilizar uma ambulância com seu respectivo motorista, acompanhado de médico, enfermeiro, para atendimento às ocorrências de primeiros socorros imediatos, durante o evento.

h) Articulação do apoio e presença da Polícia Militar em todo o evento.

i) Sinalização de Placas Indicativas para sanitários, barracas de alimentação, ambulância, saídas de emergência, etc;

j) disponibilizar e instalar extintores e placas de sinalizações de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros.

k) disponibilizar no mínimo 05 caminhões de areia para arena do rodeio.

### **7.1.2. Da CONTRATADA:**

7.1- A Empresa vencedora obrigar-se-á:

7.1.1– Efetuar a prestação dos serviços, sem ônus adicional à Prefeitura.

7.2- No interesse da Administração, o quantitativo decorrente desta Licitação poderá ser acrescido ou reduzido em 25% (vinte e cinco por cento), sem que disso resulte para a Contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.



7.3- A Contratada é responsável pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela Contratada.

7.4- A Contratada poderá subcontratar a execução parcial da prestação de serviço objeto deste Processo Licitatório.

7.5- Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete ainda à contratada:

7.6. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados decorrentes da prestação do serviço.

7.7 Arcar com todas as despesas relativas a prestação do serviço, inclusive transporte, distribuição, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e impostos inerentes à comercialização.

7.8 Prestar os serviços, objeto desta licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

7.9 Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da prestação do serviço.

7.10 Submeter-se a inspeção e fiscalização da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas/MG, através do Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Turismo.

7.11 Obedecer todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, partes integrantes do presente Edital.

7.12 Executar o objeto deste contrato, de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes.

7.13- São ainda de responsabilidade da contratada:

a- A disponibilização de toda mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito cumprimento do objeto do contrato, bem como o custeio dos encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato;

b- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

c- Exploração dos serviços de O OPEN BAR, PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E CAMAROTES.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções**

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ibitiúra de Minas e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º(trigésimo) dia, sobre o valor do contrato;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta ) dias, com a consequente rescisão contratual;

III – 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE , no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos



contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação**

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Estado, o “Minas Gerais”, por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ibitiúra de Minas para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, 06 de Fevereiro de 2020

**Alexandre de Cássio Borges**

*Prefeito Municipal*

**(CONTRATANTE)**

**João Paulo Pereira Gonçalves**

**Representante Legal**

*(Contratado)*

**TESTEMUNHAS:**

<b>NOME:</b>	<b>NOME:</b>
<b>CPF:</b>	<b>CPF:</b>